



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Beneficência de Maputo, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Beneficência de Maputo.

Ministério da Justiça, Maputo, 14 de Janeiro de 2003. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahim Abudo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação Provincial de Futebol de Manica, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Provincial de Futebol de Manica, foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos do n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 11 de Outubro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Viera Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Beneficência de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação de Beneficência de Maputo abreviadamente designada pela sigla ABM, é uma associação de natureza não lucrativa, que enquadra cidadãos muçulmanos, de ambos sexos, sem distinção de nacionalidade, mesquitas, madrassas, casas de culto muçul-

mano, instituições na base de livre filiação se sujeitem aos preceitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) A ABM goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ABM tem a sua sede em Maputo, e por deliberação da Assembleia Geral irá criar gradualmente delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ABM é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A ABM tem os seguintes objectivos:

- Auxiliar viúvas, órfãos, inválidos, pobres e populações vulneráveis, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, ou credo religioso;
- Auxiliar estudantes pobres, subsidiando-os nos estudos por meio de bolsas;
- Instituir e conceder prémios anuais aos estudantes pobres que melhor comportamento e aproveitamento, demonstrarem até ao fim do ano escolar quer nas mandraças quer no ensino oficial;
- Quaisquer outros fins de beneficência que a associação venha a ser indi-

cada pelo instituidor de qualquer Fundação, ou doadores entregues a administração da associação;

- e) Auxiliar doentes hospitalizados fornecendo apoio para compra de medicamentos e outros cuidados de saúde de que careçam;
- f) Criar, construir e sustentar mesquitas e casas de culto muçulmanas destinados a todos os cidadãos que professem a religião muçulmana;
- g) Criar, construir e manter escolas (madrassas) em que se ministre o ensino religioso muçulmano a crianças de ambos sexos;
- h) Desenvolver entre os membros e não membros sentimentos de solidariedade e de boa camaradagem, alimentar entre todos, relações morais, e eventualmente, dar incremento ao intercâmbio cultural entre os povos da região e do mundo inteiro;
- i) Criar bibliotecas, centros de saúde, asilos de acolhimento para idosos e necessitados, e outras acções multiformes de ajuda humanitária aos necessitados;
- j) Promover actividades de carácter didáctico e cultural;
- k) Promover conferências, palestras e outros encontros de carácter científico, cultural e religioso;
- l) Promover acções de carácter humanitária e de beneficência social;
- m) Socorrer e auxiliar os membros, seus cônjuges, filhos e outros parentes a seu cargo atendíveis e de desemprego;
- n) Promover o desenvolvimento de todas as acções que possam concorrer para a elevação da vida e bem-estar dos membros e suas famílias, bem como de cidadãos carentes;
- o) Colaborar com associações congéneres e prestar o apoio que lhe for possível as actividades visando alcançar os objectivos propostos;
- p) Construir salas de aulas em escolas oficiais em apoio aos programas de ensino do Governo.

Dois) A construção de escolas, salas de aulas, mandrassas e mesquitas obedecerá o que estiver estabelecido nas leis em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Das categorias

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membros)

Adquire a qualidade de membro da ABM:

- a) Os indivíduos que, por escrito manifestem essa intenção;

b) As mesquitas e casas de culto muçulmano, como tal se inscrevam;

c) As entidades que sejam admitidas pelo Conselho de Direcção e parecer favorável dos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros ABM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) São membros efectivos os que participam ou que se acham em condições de normalmente participar da vida e actividades sociais da ABM;
- b) São membros auxiliares os que impossibilitada por ausência ou por outra circunstância atendível de participar da vida associativa, contudo lhe prestam o seu auxiliar material e moral;
- c) São membros honorários os que, independentemente do culto que professam sejam dignos de distinção, quer pela sua posição social ou Cargos Dirigentes da Nação, ou por altos serviços prestados a causas cívicas ou religiosas dos muçulmanos e não muçulmanos;
- d) São membros beneméritos os que tenham contribuído por actos relevantes para o processo e desenvolvimento da ABM;
- e) São membros protegidos os que careçam de auxílio e protecção da ABM;
- f) Os membros beneméritos, honorários e protegidos então isentos do pagamento da quota e jóia.

Dois) Á Assembleia Geral compete fixar a natureza, o montante e duração do auxílio a prestar a cada membro do protegido pelo respectivo fundo.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de admissão)

Um) A candidatura do membro será presente ao Conselho de Direcção mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por dois membros em pleno gozo dos seus direitos sociais, sujeito e ratificação dos seus membros fundadores.

Dois) As propostas de admissão dos membros efectivos deverão estar patentes na sede da ABM pelo espaço de dez dias, a fim de que os membros possam dele tomar conhecimento que prestar ao Conselho da Direcção as informações que entenderem pertinentes.

Três) Qualquer membro poderá deduzir oposição á admissão de um candidato o que acharem dentro do prazo referido no número anterior, por escrito, com indicação dos fundamentos, deduzida a oposição, os membros fundadores procederão às averiguações que acharem pertinentes, após o que aceitarão ou rejeitarão a admissão.

Quatro) A candidatura dos membros protegidos será apresentada mediante proposta de dois membros, sendo-lhes aplicáveis as disposições dos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Pedido de desvinculação)

Os membros que queiram deixar de ser, deverão fazer o pedido de desvinculação, por escrito ao Conselho de Direcção satisfazendo o previamente quaisquer obrigações que tenham para com a associação.

ARTIGO NONO

(Readmissão)

A readmissão dos membros efectivos só poderá fazer-se mediante proposta normal de admissão verificando-se uma das seguintes condições:

- a) Tenham decorrendo seis meses sobre a admissão a seu pedido e não haja motivos imperativos;
- b) Tenham sido considerados reabilitado pela Assembleia Geral;
- c) Pagar as quantias em dívidas quando a desvinculação tiver sido imposta por falta de pagamento de quotas fixas nos termos dos presentes estatutos ou quaisquer dívidas á associação.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da ABM:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos da associação;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção reclamações, propostas, sugestões e conselhos pertinentes;
- d) Deduzir oposição a admissão de membros;
- e) Solicitar acompanhamento de pelo menos um quinto da totalidade dos membros efectivos, a convocação da Assembleia Geral por escrito, juntando a importância necessária para cobrir as despesas que a solicitação de origem;

- f) Recorrer para Assembleia Geral das resoluções do Conselho de Direcção;
- g) Fundado motivo para examinar os livros e as contas da associação durante o tempo em que se requeria ou em ocasiões necessários, perfaz-se em média de dez membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- h) Frequentar, para os fins a que se destinam a sede, delegações e quaisquer imóveis e cargo da associação;
- i) Tomar parte em palestras, conferências, convívios, festas comemorativas e outros actos associativos;
- j) Frequentar as escolas (mandrassas) e do ensino oficial a cargo da associação;
- k) Solicitar auxílios e protecção da associação.

Dois) Os membros fundadores gozam do direito de voto sobre qualquer deliberação do Conselho de Direcção ou da Associação Geral que tenha por objectivo impedir a prossecução do objectivo a que a associação através dos seus membros fundadores se comprometeu realizar ou atentem contra os são principais estabelecidos no sagrado alcorão e na Xharia.

Três) Os membros só poderão exercer os direitos estabelecidos neste artigo quando estiverem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Quatro) Os membros acham-se no pleno gozo dos direitos sociais quando:

- a) Não estejam suspensos;
- b) Não sendo isentos tenham pago a quota relativa ao mês anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ABM:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno e catar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Defender os interesses da associação e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Servir gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas e as jóias que forem fixadas.

SECÇÃO IV

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Tipos de sanções)

Um) As sanções aplicáveis aos membros são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Desvinculação.

Dois) A pena de admoestação poderá ser aplicada por qualquer membro da direcção, incluindo o respectivo presidente.

Três) As penas de admoestação registada e de suspensão são da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) A pena de desvinculação é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tipos de sanções)

Um) Serão punidos os membros que:

- a) Violem os estatutos, o regulamento interno e as deliberações ou resoluções dos órgãos directivos;
- b) Por palavras ou actos ofendam os órgãos directivos e respectivos membros do exercício das suas funções ou por causa delas ou que, pela formula idêntica, ofendam outro membro ou algum empregado da associação dentro ou nas imediações da sede e suas delegações ou outras formas de representação;
- c) Tenham comportamento incorrecto, ou adoptem alguma atitude ou pratiquem actos ofensivos á moral públicos ou perturbadores de ordem e de harmonia entre os membros ou que possam construir para descrédito da associação;
- d) Deixam de cumprir com os deveres gerais dos membros, nomeadamente os que lhe são imposto pelo artigo décimo primeiro.

Parágrafo único. Na apreciação da conduta dos membros e na aplicação de penas dever-se-á usar da maior descrição, bom senso e insecção certificando-se dos factos, sempre que possível, o critério de conciliação sem prejuízo dos interesses e do prestígio da associação.

Dois) A pena de admoestação será aplicada aos casos de falta leve e de pequena importância.

Três) A pena de repreensão registada será aplicada nos casos sem que sendo aplicável a pena de suspensão, se verifiquem atenuantes que, pelo seu número e valor desaconselham a suspensão do membro;

Quatro) A pena de desvinculação será aplicada:

- a) Aos membros que, com culpa grave, violem o disposto na alínea a) do artigo décimo primeiro se a falta comida, pela sua gravidade, natureza e circunstância, houver comprometido a ordem e a disciplina, o crédito, o prestígio e os interesses da associação, ou mostrar que o faltoso é digno de continuar a ser membro;
- b) Aos membros que, em qualquer lugar pratiquem actos injuriosos ou difamatórios da associação, nos termos de alínea anterior;

c) Aos membros que caíam em mora quanto ao pagamento das quotas e de quaisquer dívidas á associação;

d) Aos membros que, sendo responsáveis por prejuízos causados á associação se recusem a pagar a indemnização fixada pelo Conselho de Direcção, no prazo que lhe for estabelecido.

Cinco) A pena de suspensão será aplicada nos casos não abrangidos nas disposições dos números três e quatro deste artigo, constituindo em não poder o membro suspenso exercer ou usufruir de quaisquer direitos ou benefícios sociais, durante o cumprimento da pena.

Seis) A execução das penas produzem os seus efeitos a contar da data em que forem anunciadas as decisões por meio de afixação dos respectivos extractos nos locais habituais na sede da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos epatrimónio

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e património)

Um) Constituem fundos da ABM:

- a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- b) A quotização mensal apagar pelos membros fundadores e efectivos;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas com o objectivo de angariar fundos para o melhor funcionamento da associação;
- d) As subvenções, donativos e quaisquer outras ofertas atribuídas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos com fundos próprios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

Constituem órgãos sociais da ABM.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais da ABM são eleitos por um período de cinco anos, por meio de listas e escrutínio secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para efeitos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações tomadas pela Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório, desde que tenham sido tomadas á luz da lei e dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Janeiro, para discussão e exame das contas e relatórios do conselho de Direcção Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, quando convocada pelo seu presidente, pela direcção, pelo presidente do conselho fiscal ou por um grupo não inferior à quinta parte dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As alterações dos estatutos só poderão ser deliberados pela Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim pelos seus órgãos sociais ou por um grupo de membros que represente um quarto da sua totalidade que o desejarem e para serem válidas carecem de três quartos de votos dos membros presentes ou representados.

Seis) Os membros fundadores poderão votar as deliberações da Assembleia Geral, sempre que as mesmas tenham por objectivo atentar ou impedir o cumprimento do programa e objectivos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos membros.

Dois) Não havendo quórum será novamente convocada com observância do estipulado no artigo anterior. Quando neste também não haja quórum, decorridos que forem trinta minutos, após a hora marcada para a reunião, a assembleia funcionará com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa em exercício ou por quem o substituiu, nos termos dos presentes estatutos, sendo os avisos distribuídos com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os avisos da convocatória indicarão obrigatoriamente, quer o dia, a hora e o lugar em que terá lugar a reunião, quer a ordem do dia, mencionando por forma expressa e concreta, os assuntos a submeter á Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral deliberar, apenas, sobre os assuntos constantes da ordem do dia e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representantes.

Seis) Os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro, que se encontre também no pleno gozo dos seus direitos, mediante o competente mandato, que pode ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral com assinatura do representante e da reunião em que a representação será exercida.

Sete) Nenhum membro poderá representar mais que um membro numa reunião da Assembleia Geral e nas sessões que ela possa prosseguir.

Oito) De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas em actas onde se reproduzirá, com fidelidade tudo o que se passará durante a reunião, ainda que da maneira concisa, mormente as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar os relatórios do Conselho de Direcção sobre os negócios sociais e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar as contas da direcção, e o respectivo orçamento;
- d) Conferir ao Conselho de Direcção as autorizações nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes, nomeadamente, para adquirir ou alinear bens mobiliários e imobiliários, contrair empréstimos, construir hipotecas ou consignar rendimentos;
- e) Fixar a joia e a quota devida pelos membros;
- f) Nomear membros beneméritos e honorários e conferir prémios de dedicação;
- g) Conhecer as escusas de cargo para que os membros tenham sido eleitos proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- h) Aplicar a sanção de desvinculação;
- i) Conhecer os recursos interpostos das resoluções da direcção;
- j) Introduzir nos estatutos as alterações ou modificações que julgar convenientes obtendo parecer dos membros fundadores;
- k) Aprovar o regulamento geral interno da associação;
- l) Abrir ou encerrar as delegações e outras formas de em prestação;
- m) Deliberar a dissolução da associação e nomear, na mesma sessão, uma comissão liquidatária;

n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente assumirá a presidência na falta ou impedimento do presidente.

Três) Na falta do secretário, a mesa da assembleia escolherá, de entre os membros presentes, quem deva substituí-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral, bem como as reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas bem como as próprias actas.

Dois) Compete essencialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral e da reunião conjunta dos órgãos sociais;
- b) Executar todo o expediente das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução e administração da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e por quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) A administração económica e financeira da associação;
- b) Cobrar joias, quotas e encerrar quaisquer outros fundos;
- c) Organizar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e as quotas da sua gerência;
- d) Delegar ao presidente ou qualquer outro membro da direcção os poderes para em juízo ou fora

dele, nas repartições públicas, organismos ou outras entidades colectivas e privadas representar a associação;

- e) Admitir, quando entendam que o devem ser, os membros propostos;
- f) Suspender os membros dos seus direitos sociais quando constate motivo para tal;
- g) Criar e orientar a comissão de trabalho, considerada necessária para o desenvolvimento da actividade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente para apreciar e deliberar sobre os assuntos da administração e outros considerados essenciais para o andamento dos trabalhos da associação, podendo deliberar quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) De todas as sessões do Conselho de Direcção será lavrada acta em livro próprio, com termos de abertura e encerramento assinado pelo presidente do conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Superintender em toda a administração da associação;
- c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- d) Rubricar os livros da direcção.

Dois) Ao secretário compete:

- a) Escrever os livros da direcção e elaborar as actas das reuniões;
- b) Executar todo o expediente que lhe for atribuído.

Três) Ao tesoureiro compete:

- a) Processar e guardar as receitas;
- b) Organizar o sistema de quotização;
- c) Executar a contabilidade;
- d) Efectuar os pagamentos;
- e) Apresentar balancetes mensais das contas, afixando-os para o conhecimento dos membros;
- f) Zelar pelos valores e bens á sua guarda.

Quatro) Aos vogais compete:

- a) Assistir as reuniões da direcção com direito a voto;
- b) Desempenhar as funções que lhe forem distribuídas;
- c) Indicar os componentes das comissões referidas na alínea g) do artigo vigésimo terceiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto pelos membros fundadores e por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo o seu coordenador o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Representar junto do Conselho de Direcção, a opinião e o sentimento da massa associativa;
- b) Acompanhar as actividades da associação, sugerindo a adopção de medidas julgadas adequadas ao bom desempenho.

Associação Provincial de Futebol de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, pelo despacho da sua excelência senhor Maurício Vieira Jacob a cargo de Governador da Província de Manica compareceram como outorgantes: (i) Ângelo Jerónimo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio; (ii) Eugénio Fernando Songane, divorciado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (iii) Aníbal José António Gaio-Gaio, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (iv) Alberto Araújo Zandonda, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (v) José Manuel de Jesus Sanina, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (vi) Faizal Castigo Luís Machinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (vii) Vasco José Moisés, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (viii) Osvaldo Sequeira Pombo Baptista, divorciado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; (ix) Januário Rucheque, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio; e (x) Evaristo Luis Belo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo, por eles foi dito que por despacho do dia 11

de Outubro de dois mil e nove, da sua excelência senhor Maurício Vieira Jacob a cargo de Governador da Província de Manica, em pleno exercício de funções, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Provincial de Futebol de Manica, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e fins principais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, jurisdição e fins principais

Um) A Associação Provincial de Futebol de Manica, fundada em 1979, é pessoa colectiva, de direito privado, e sem fins lucrativos, é constituída pelos clubes e Associações Distritais nela filiados.

Dois) A Associação Provincial de Futebol de Manica, é neutra em matéria política e confessional. Proíbe qualquer forma de discriminação política, religiosa, sexual, ética ou racial.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

Quatro) Tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Cinco) A Associação Provincial de Futebol de Manica, poderá usar como designação a sigla APFM.

Seis) A APFM, irá reger-se pelas disposições legais em vigor, por demais normas a que ficar vinculada em decorrência da sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol com a sigla FMF, pelos presentes estatutos, por regulamentos ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Sete) A APFM, é membro da Federação Moçambicana de Futebol e tem a obrigação de observar e fazer com que os seus associados observem os estatutos, regulamentos, directrizes e decisões emanadas por esta instituição ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Oito) A APFM, exerce a sua jurisdição em todo território da província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Os objectivos fundamentais da APFM são os seguintes:

- a) Promover, organizar, regulamentar, controlar e dirigir a prática do futebol em todas as especialidade e competições na área de sua jurisdição;
- b) Estabelecer e manter relações com equipas ou clubes seus filiados e congéneres nacionais, assegurando a sua filiação na FMF;

- c) Representar o futebol da província;
- d) Representar, perante o Estado, os interesses dos seus filiados;
- e) Organizar e participar na realização de torneios oficiais provinciais, prestando apoio aos clubes e jogadores que neles participam;
- f) Organizar anualmente competições provinciais e outras provas consideradas convenientes à expansão e ao desenvolvimento do futebol na província;
- g) Defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e todos os interesses materiais do futebol;
- h) Incentivar a prática do futebol à escala provincial e dentro do espírito desportivo;
- i) Organizar competições em qualquer das suas formas no âmbito provincial, definindo de maneira precisa, caso necessário, as competências concedidas às diferentes associações distritais que a compõem;
- j) Controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol em todas as suas formas, que se disputem em toda a província;
- k) Salvar os interesses comuns dos seus associados.

TÍTULO II

Dos sócios

CAPÍTULO I

Da categoria, forma jurídica, condições e procedimentos para admissão e filiação

ARTIGO TERCEIRO

Um) A APFM tem quatro categorias de sócios a saber:

- a) Ordinários;
- b) De mérito;
- c) Presidente honorário;
- d) Honorários.

Dois) São sócios ordinários – Os clubes e associações distritais, que se encontrem filiados na APFM.

Três) São sócios de mérito – Os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignas dessa situação.

Quatro) São sócios honorários – As pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao futebol.

Cinco) A qualidade de sócio, de mérito, ou de sócio honorário, só poderá ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou da maioria dos sócios ordinários.

Seis) Os sócios ordinários são admitidos pela Assembleia Geral.

Sete) Presidente honorário.

ARTIGO QUARTO

Os sócios da APFM constituem-se sob forma de organização privada de tipo associativo, de acordo com a lei do Desporto da República de Moçambique, ressalvando os casos de sócios sujeitos a forma jurídica especial.

ARTIGO QUINTO

Procedimentos para obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o pedido de filiação na APFM deverá ser feito por escrito e submetido à Secretaria Geral.

Dois) No pedido, estará incluído:

- a) Um exemplar dos estatutos e regulamento do clube ou da associação distrital;
- b) Uma lista dos corpos gerentes cuja assinatura, lhes confira o direito de actuar legalmente ante terceiros;
- c) Uma cópia da acta da sua última Assembleia Geral ou da sua assembleia constitutiva.

Três) A admissão ou recusa de qualidade de sócio ordinário será passível de recurso.

Quatro) Será considerado sócio no pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado da sua admissão através das formas de comunicação em uso na APFM e após autorização da FMF.

Cinco) A qualidade de sócio, é intransmissível.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos Sócios

ARTIGO SEXTO

Um) Dos sócios ordinários:

- a) Representar perante a APFM, os seus associados e, participar nas assembleias gerais;
- b) Votar nas eleições para os órgãos da APFM;
- c) Consultar na sede da APFM, relatórios de actividades e contas, orçamentos, balancetes e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol provincial, incluindo alterações aos presentes estatutos e seus regulamentos;
- e) Examinar na sede da APFM, no final de cada ano social as contas da sua gerência e toda a documentação que lhes serve de suporte;

- f) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APFM reclamações;
- g) Participar nas provas organizadas pela APFM;
- h) Receber os relatórios anuais e demais publicações da APFM;
- i) Possuir diploma de filiação;
- j) Quaisquer outros que sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Direitos dos sócios de mérito, presidente honorário e sócios honorários:

- a) Possuir um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Direcção Executiva da APFM, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio de futebol na província;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da APFM;
- d) Quaisquer outros previstos nos presentes estatutos, regulamentos ou atribuição da Assembleia Geral.
- e) Participar nos debates e nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações e deveres dos sócios e a qualidade de membro

Todo o sócio da APFM tem o dever e obrigação de:

- a) Ser fiel à APFM, o que significa especialmente que deverá abster-se de todo o comportamento contrário aos interesses do futebol;
- b) Pagar dentro dos prazos regulamentares, quotas de filiação e as dívidas contraídas para com a APFM;
- c) Comunicar à APFM qualquer modificação nos seus estatutos e regulamentos, a lista dos seus corpos gerentes ou das pessoas habilitadas que, mediante sua assinatura, tem o direito de actuar legalmente, junto a terceiros;
- d) Submeter-se aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FMF, caso necessário das ligas que a compõem;
- e) Respeitar os documentos indicados na alínea anterior;
- f) Prever, em todo o contrato assinado com um jogador, treinador ou outro oficial, uma cláusula estipulando que qualquer litígio derivado do contrato mencionado ou em relação

a ele se submeterá exclusivamente à competência de jurisdição arbitral (Conselho Jurisdicional da FMF), que adoptará a decisão final respeitante ao litígio;

- g) Não manter nenhuma relação de carácter desportivo com entidades não reconhecidas (clubes, entidades ou terceiras pessoas não filiadas ou com membros suspensos ou excluídos);
- h) Observar os princípios de lealdade, integridade, e espírito desportivo, como expressão de desportivismo;
- i) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os estatutos e regulamentos da APFM.

CAPÍTULO III

Da perda de qualidade de sócio/ membro

ARTIGO OITAVO

Um) Constituem factos que justificam a perda da qualidade de sócio os seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) A não prossecução da prática de futebol.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob pro-posta da Direcção Executiva deliberar sobre a perda da qualidade de sócio.

Três) Da decisão a que se refere o número anterior há espaço para recurso.

Quatro) A qualidade de sócio efectivo, estará condicionado ao pagamento de quotas e a apresentação sistemática de relatórios de actividades e contas.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) As sanções previstas para os sócios/
/membros são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública sob forma de comunicado;
- d) Demissão;
- e) Suspensão de qualidade de membro até um ano, sem o prejuízo das normas constantes das disposições emanadas pela FMF e demais leis desportivas;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação de sanções previstas neste artigo, alíneas a) b) c) d), e e), são da competência do Conselho de Disciplina, e a alínea f) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.

Três) O membro que se sentir lesado, poderá recorrer da decisão.

SECÇÃO III

Da estrutura orgânica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da APFM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;

Dois) Não são órgãos da APFM, mas desempenham um papel puramente consultivo, as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão Provincial de Árbitros de Futebol;
- b) Comissão de Futebol Feminino;
- c) Comissão de Futsal

Três) As comissões consultivas estarão sujeitas, caso necessário, a uma regulamentação especial adoptada pela Direcção Executiva e, estarão presididas por um membro da Direcção Executiva.

Quatro) A Direcção Executiva, poderá nomear comissões *ad-doc*.

Cinco) Salvo os casos expressamente previstos nos presentes estatutos, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes órgãos sociais da APFM, bem como a sua acumulação com exercícios da actividade de dirigente de clube ou sociedade desportiva, árbitro, praticante, treinador, agente de jogador ou qualquer outro agente desportivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Requisitos para candidatos a membros dos órgãos

Só podem ser eleitos para órgãos da APFM pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não sofrer de incapacidade mental ou inabilitação;
- d) Não ter sido condenado por crime punível com a pena maior;
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva de duração superior a dois dias, nos últimos dois anos;
- f) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos titulares dos órgãos sociais

Um) Constituem dever dos titulares dos órgãos sociais da APFM:

- a) Prosseguir o objectivo da APFM no que refere às suas competências;

b) Promover a ética desportiva;

c) Abster-se de usar para fins próprios ou de terceiros, informações que tiver acesso, por motivo do exercício das suas funções ou de usufruir salários como funcionário da APFM;

d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo por motivo justificado.

Dois) É vedado aos titulares dos órgãos sociais da APFM, sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da APFM e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração dos mandatos e posse

Um) Os membros dos órgãos sociais da APFM, exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos com dispensa das formalidades normais de candidatura.

Dois) Em caso de reeleição, exigir-se-á a apresentação do manifesto eleitoral e o respectivo programa de trabalhos assim como o cumprimento do que ocorreu no programa anterior.

Três) Os membros dos órgãos sociais associativos tomarão posse no prazo máximo de oito dias após a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros que não tomarem posse no prazo máximo de trinta dias após a Assembleia Geral serão substituídos nos termos e condições previstos nos presentes estatutos, caso não apresentar motivos justificativos da demora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de mandato

Um) Perderão mandatos os membros dos órgãos sociais da APFM que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou os que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão, apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de cessação de mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais da APFM cessam as funções antes do mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários;

- c) Por incompatibilidade e causa de sanções disciplinares inabilitantes;
- d) Os que executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da APFM;
- e) Os que falsificarem acta ou documento dos órgãos sociais da APFM ou obstarem, por acção ou omissão a respectiva elaboração.

Dois) Quando um membro de um órgão social tenha um comportamento considerado inadequado, no exercício das suas funções ou fora deles, que desprestigie ou ponha em causa a imagem da APFM, cabe ao respectivo presidente ou seu substituto comunicar o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fim de sancionar a perda de mandato e confirmada pela Assembleia Geral subsequente.

Três) Os factos que integram causa de perda do mandato são imediatamente comunicados ao Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, sendo este dever especial dos presidentes dos órgãos sociais da APFM.

Quatro) Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, declarar a perda de mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos sociais da APFM efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias, no prazo de dez dias e consequentemente confirmada pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais da APFM poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição

Um) A Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) O Presidente, é obrigado a votar em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APFM.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) O aviso convocatório, será acompanhado de todos os elementos e documentos constantes da agenda.

Quatro) Não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

Cinco) Poderá ser aceite a inclusão de um ponto da agenda desde que o pedido de entrada na secretaria-geral da APFM seja feito com antecedência de vinte dias antes da assembleia.

Seis) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) A Direcção da APFM;
- b) Os restantes órgãos da APFM que para o efeito tenham sido expressamente convidados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Sete) Poderão assistir como observadores às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a) Os órgãos e comissões permanentes da APFM ainda que não tenham sido convocados;
- b) Os sócios de mérito, presidente honorário e sócios honorários convidados pelo Presidente da Assembleia Geral;
- c) Quaisquer entidades convidadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Designação de delegados

Um) Os clubes, designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Dois) Os delegados deverão ter poder outorgado pelos clubes, que representam de modo a justificar a sua presença.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Adoptar ou modificar os estatutos e o regulamento de aplicação dos estatutos;
- b) Aprovar a acta da última assembleia;
- c) Aprovar o orçamento, relatório, balançes, documentos de prestação de contas, orçamentos suplementares e todas as deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental;
- d) Pronunciar-se perante a Direcção Executiva depois de haver recebido o parecer do conselho fiscal;
- e) Elegar e destituir os titulares dos órgãos sociais da APFM;
- f) Apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- g) Apreciar e aprovar o regulamento das taxas e quotização;
- h) Elegar os órgãos sociais da APFM, de quatro em quatro anos;
- i) Aprovar sob proposta da Direcção Executiva, o título de presidente ou membro honorário a uma pessoa que se tenha destacado particularmente a favor do futebol a nível provincial ou nacional;

- j) Deliberar a atribuição do título de sócio honorário e de mérito;
- k) Revogar o mandato de um ou vários membros de um órgão da APFM;
- l) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à APFM, ao futebol provincial ou nacional;
- m) Aprovar as taxas anuais devidas pela filiação dos sócios ordinários;
- n) Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos não previstos nos presentes estatutos, regulamento geral da APFM e na Lei do Desporto;
- o) Dissolver a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração dos estatutos e regulamentos

A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos estatutos e regulamentos, apresentados por qualquer sócio filiado estará dependente, do prévio parecer dos órgãos associativos competentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ordem do Dia da Assembleia Geral

Um) A agenda do dia da assembleia ordinária compreenderá dos seguintes pontos:

- a) Verificação e composição da assembleia;
- b) Aprovação da acta da assembleia precedente;
- c) Informe do presidente ou do representante do Governo;
- d) Aprovação do informe das actividades da Direcção Executiva;
- e) Aprovação do relatório de actividades e contas;
- f) Aprovação da proposta do programa e orçamento para o ano seguinte;
- g) Aprovação da proposta de modificação dos estatutos, regulamentos ou regimentos;
- h) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) Poder-se-á alterar a agenda do dia se uma maioria de dois terços dos delegados oficiais com direito a voto aprovar a alteração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral Extraordinária

Um) A Assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de um mínimo de três sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral, convocada a requerimento de um grupo de sócios ordinários não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos metade dos requerentes.

Três) Quando a Assembleia Geral extraordinária é convocada por iniciativa da Direcção Executiva, esta é que propõe a agenda do dia, de que deverão constar os pontos a serem apresentados e discutidos na reunião da assembleia.

Quatro) É vedado à Assembleia Geral, deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se estando presentes todos os sócios ordinários estes decidam fazê-lo por unanimidade.

Cinco) Ninguém, poderá alterar a agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só poderá tomar decisões válidas estando representada por maioria absoluta (cinquenta por centos mais um) dos sócios com direito a voto.

Dois) Se não se obtiver o quórum, uma segunda Assembleia Geral terá lugar passado meia hora, com a mesma agenda do dia. Não haverá quórum para esta segunda assembleia, salvo se um dos pontos da agenda prever a modificação dos estatutos da APFM, a eleição dos órgãos sociais ou dissolução da APFM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Desenvolvimento da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da mesa a convocação de reuniões da Assembleia Geral, orientação, disciplina dos trabalhos, certificação das regularidades do processo eleitoral, a declaração de perda de mandato, conferir posse aos órgãos, e outras funções atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Conferir posse aos elementos dos órgãos eleitos no prazo estabelecido no número três do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Ao vice-presidente, compete coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Quatro) Aos secretários compete providenciar a tramitação do expediente, elaborar actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhes for solicitado.

Cinco) Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva assembleia, de entre os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Decisões

Um) A Assembleia Geral não poderá tomar nenhuma decisão sobre ponto que não conste na agenda do dia.

Dois) Os sócios exercerão o seu direito igual a voto por intermédio dos seus delegados oficiais. Estes disporão de um só voto.

Três) Salvo disposição contrária nos estatutos, as decisões serão tomadas por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes. As decisões relativas à alteração dos estatutos e regulamentos, a alteração da agenda do dia da Assembleia Geral ordinária, a nova convocação do membro de um órgão, a dissolução da APFM, serão tomadas por maioria de dois terços dos votos validamente emitidos por delegados oficialmente votantes.

Quatro) Não se contabilizarão, dentro dos votos validamente emitidos, os votos nulos, brancos ou qualquer outra forma de abstenção.

Cinco) As eleições terão lugar:

- a) Por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes no primeiro escrutínio;
- b) A partir da segunda volta, por maioria relativa em caso de empate na segunda volta, se levará a cabo uma nova votação;
- c) Se houver um novo empate, os candidatos desempatarão mediante um sorteio.

Seis) As decisões serão tomadas por mão levantada, a menos que os delegados oficiais com direito a voto solicitem um voto secreto.

Sete) Em caso de empate o voto do presidente, será determinante.

Oito) Não se permitirá o voto por correspondência ou procuração.

Nove) As decisões da assembleia entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação, a menos que a assembleia fixe uma data ou delegue esta competência à Direcção Executiva.

Dez) Os órgãos sociais eleitos tomarão posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A Direcção Executiva da APFM será composta por:

- a) Presidente da APFM;
- b) Quatro vice-presidentes;
- c) Seis vogais efectivos;
- d) Seis vogais residentes nos distritos.

Dois) As vice-presidências são:

- a) Vice-presidência para a área de administração e finanças;
- b) Vice-presidência para a área de alta competição;
- c) Vice-presidência para a área das selecções provinciais;
- d) Vice-presidência para a área de *marketing*, imagem e relações públicas.

Três) No caso de vacatura do lugar de presidente, de qualquer órgão o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um vice-presidente.

Quatro) No caso de, vacatura de um lugar de membro ou de um vice-presidente, a designação de um novo membro ou titular ficará dependente da deliberação dos restantes membros.

Cinco) Para preenchimento de vagas o presidente de cada órgão poderá solicitar a indicação de um elemento fora dos órgãos eleitos, a fim de preencher o lugar deixado por cessação de funções ou pelo previsto nos artigos décimo quinto e décimo sexto dos presentes estatutos.

Seis) Os membros dos órgãos indicados, nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

Sete) No caso de, números mencionados anteriormente, a Direcção Executiva, solicitará uma reunião do plenário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para analisar a proposta de preenchimento de vagas apresentada pelo Presidente da APFM.

Oito) Entenda por plenário, a reunião na qual poderão participar todos os órgãos sociais da APFM, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Direcção Executiva.

Nove) A inclusão destes elementos, será sancionada pela Assembleia Geral subsequente.

Dez) Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especificamente confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões da Direcção Executiva

Um) A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez de sete em sete dias e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgue necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros da direcção enviarão à secretária geral os pontos que desejam incluir na agenda no mínimo doze horas antes da reunião.

Três) O Secretário Executivo, participará nas reuniões da Direcção Executiva só a título consultivo.

Quatro) As reuniões da Direcção Executiva não são públicas.

Cinco) Em caso de extrema necessidade, a Direcção Executiva poderá convidar terceiros a assistirem as reuniões. Os convidados não terão direito a voto e só poderão tomar a palavra com o consentimento do Presidente da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) Representar a APFM a nível provincial e nacional.

Dois) Organizar e manter actualizadas, por intermédio dos serviços de secretária, as fichas individuais, os registos dos contratos de trabalho e compromissos desportivos dos agentes e jogadores.

Três) Nomear sob sua responsabilidade, comissões que julgue convenientes para bom desempenho no âmbito das atribuições.

Quatro) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as instruções e as deliberações dos órgãos sociais da associação e da FMF.

Cinco) Administrar os fundos da APFM.

Seis) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio de mérito, presidente honorário e de sócios honorários, bem como a concessão de medalhas.

Sete) Fixar a quota anual de filiação dos sócios ordinários.

Oito) Elaborar proposta de alteração dos estatutos e regulamentos.

Nove) Elaborar orçamento ordinário e orçamento suplementar a submeter ao parecer do Conselho Fiscal.

Dez) Elaborar o programa anual de actividades e submetê-los a aprovação da FMF.

Onze) Elaborar anualmente o relatório e contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo pelos sócios pelo menos vinte dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral.

Doze) Contratar e exonerar o secretário executivo sob proposta do presidente.

Treze) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Catorze) Nomear e exonerar o gabinete técnico provincial ou as demais comissões.

Quinze) Elaborar os calendários das competições provinciais e submetê-los a aprovação da FMF.

Dezasseis) Pronunciar sobre propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria.

Dezassete) A Direcção Executiva exercerá, ademais, todas as competências que não tenham sido atribuídas aos Conselhos Jurisdicional, Disciplinar e Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Decisões

Um) A Direcção Executiva, só poderá deliberar validamente com a presença da maioria de votos (cinquenta por cento dos votos mais um) dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva, tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes.

Três) No caso de empate na votação o presidente tem direito ao voto de qualidade. Os membros ausentes não poderão votar.

Quatro) Qualquer membro da Direcção Executiva, deverá sentir-se impedido de votar quando exista um indício de um conflito de interesse com um dos membros.

Cinco) Caso existam situações de recusa, todos os membros deverão manifestar sua posição.

Seis) As decisões deverão constar na acta.

Sete) As decisões da Direcção Executiva entrarão imediatamente em vigor, a menos que decidam o contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Obrigações do Presidente da Direcção Executiva

As obrigações do Presidente da APFM são as seguintes:

- a) Representar a APFM a nível Provincial e Nacional;
- b) Convocar as reuniões ordinárias da Direcção Executiva, bem como as extraordinárias;
- c) Presidir reuniões da Direcção com o voto de direito e com o voto de qualidade, em caso de empate de votação em todos os actos da Direcção;
- d) Controlar a execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Direcção Executiva;
- e) Controlar o funcionamento regular e eficaz dos órgãos da APFM, a fim de que esta possa alcançar os objectivos fixados pelos presentes estatutos;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade da Direcção Executiva;
- g) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, levando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Tomar decisões como lhe parecer mais conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto, que sejam da competência da Direcção Executiva, dando conhecimento na reunião imediata e assumindo, em tal caso, perante os outros membros inteira responsabilidade dos seus actos;
- i) Assinar documentos comprovativos de filiação, cartões de livre-trânsito e todos os demais documentos que sejam considerados de expediente normal;
- j) Rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- k) Assinar juntamente com o vice-presidente da administração e finanças, o secretário geral e vogais da área cheques e todos os documentos que constituem ordens de pagamento;
- l) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais da APFM de que não seja titular;
- m) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e nos regulamentos da APFM.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente para área de administração e finanças

Ao vice-presidente para a área de administração e finanças compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira;
- b) Preparar orçamentos e contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente e secretário geral todos os documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d) Analisar, preparar e propor para aprovação da Direcção Executiva as taxas a vigorarem anualmente;
- e) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de administração e finanças.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Vice-presidente para alta competição

Ao vice-presidente para alta competição compete em especial:

- a) Garantir a programação de todas as condições que permitam levar a cabo de uma forma exemplar, a organização e desenvolvimento de provas de futebol juvenil, juniores e seniores a nível provincial;
- b) Orientar a recepção, apreciação, decisão e arquivo organizado de todas fichas e inscrições de atletas;
- c) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de alta competição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Vice-presidente para as selecções provinciais

Ao vice-presidente das selecções provinciais compete em especial:

- a) Propor à direcção executiva a nomeação de um secretário técnico provincial;
- b) Analisar sob proposta do secretário técnico provincial projectos, planos e programas técnicos de formação;
- c) Propor à Direcção Executiva sob proposta do secretário técnico provincial a contratação ou exoneração das equipas técnicas para diferentes escalões;
- d) Analisar, preparar e propor à Direcção Executiva, sob proposta do secretário técnico provincial a aprovação do calendário de jogos e preparação das selecções provinciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Vice-presidente para área de marketing, imagem e relações públicas

Ao vice-presidente para área de *marketing*, imagem e relações públicas compete em especial:

- a) Garantir a elevação das receitas da APFM de acordo com o objecto social previsto nos estatutos;
- b) Orientar o gabinete de imprensa, *marketing* e relações públicas nos aspectos referentes à concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento da APFM;
- c) Garantir a prossecução do objecto social da APFM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Um) Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os vice-presidentes em caso de impedimento ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção Executiva da APFM.

Dois) Aos vogais residentes, compete representar a APFM nas missões e tarefas a serem atribuídas pela Direcção Executiva no distrito.

Três) No caso de ausência ou impedimento do Presidente, as suas funções serão assumidas por um dos vice-presidentes.

Quatro) Se os vice-presidentes estiverem também ausentes ou impedidos, será substituído por um membro decano da Direcção Executiva com maioria entre os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Representação e assinatura

Um) A Direcção Executiva representará a APFM perante terceiros.

Dois) Terá poder de assinatura colectiva ou de dois dos seus membros, sendo um o presidente e o outro secretário geral ou um dos membros da Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo os titulares possuírem habilitações profissionais ou académicas adequadas.

Dois) O presidente, dirige os trabalhos, o secretário elabora as respectivas actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário ou quando a direcção o solicitar.

Quatro) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal e auditoria:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da APFM e examinar, sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes;
- b) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer outro órgão associativo, bem como os orçamentos suplementares, no prazo de quinze dias;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos judiciários

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Noções gerais

Os órgãos judiciários da APFM são os seguintes:

- a) Conselho disciplinar;
- b) Conselho jurisdicional.

SECÇÃO I

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo o presidente ser licenciado em Direito.

Dois) Para que o Conselho Disciplinar, possa decidir validamente será imprescindível a presença de pelo menos três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Disciplinar serão por maioria simples dos votos dos seus membros.

Quatro) Em caso de empate o presidente, exercerá o direito do voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas

singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da FMF, previsto no seu regulamento de disciplina;

- b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção;
- c) O Conselho Disciplinar poderá ordenar a realização de diligências probatórias, complementares e investigativas, por qualquer violação de leis de jogo que ocorra em competições da APFM;
- d) Analisar e decidir em primeira instância os protestos interpostos pelos clubes relacionados com as competições da APFM;
- e) Analisar e decidir em primeira instância os litígios envolvendo clubes e jogadores (em relação a questões contratuais);
- f) Apreciar e punir em primeira instância todas as infracções cometidas pelos atletas (que assinam contratos e inscrições) por dois ou mais clubes na mesma época (temporada) desportiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário, ou quando em solicitação da Direcção.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um livro de registos as respectivas declarações de voto, quando houver lugar, bem como menção dos resultados da votação.

Três) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho Disciplinar apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentados depois da reunião anterior.

Quatro) O Conselho Disciplinar não deliberará todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processos a instaurar em conformidade com o disposto no regulamento geral ou no regulamento de disciplina.

Cinco) O poder disciplinar exerce-se sobre os sócios ordinários, agentes desportivos e atletas que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da APFM.

Seis) O exercício da acção criminal do Estado não inibe a APFM de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Sete) As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de regimento próprio.

SECCÃO II

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo o presidente e o vice-presidente licenciados em Direito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Funcionamento

Um) Todos recursos e pedidos submetidos ao Conselho Jurisdicional serão distribuídos por sorteio, a fim de repartir com igualdade o trabalho entre os membros e determinar qual deles exercerá as funções de relator.

Dois) Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar as questões que lhes sejam submetidas, a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Três) As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria simples dos votos de pelo menos três membros, tendo o Presidente voto de qualidade e revestirão a forma de acórdão, podendo os membros que votarem vencidos expressarem as razões da sua discordância.

Quatro) De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional se lavrará uma acta, que os membros presentes deverão assinar, a qual será apensada às cópias dos acórdãos proferidos na ocasião.

Cinco) O Conselho Jurisdicional, reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Seis) O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste, e na falta ou impedimento do vice-presidente, assume a presidência o vogal designado em reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Emitir parecer jurídico no prazo de quinze dias sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral;
- b) Conhecer e julgar os recursos dos actos e deliberações da COPAF;
- c) Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos jogadores, ou clubes em matéria de rescisão unilateral de contratos sem justa causa;
- d) Dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos estatutos e regulamentos sob solicitação da Direcção;

e) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da APFM, os sócios ordinários e respectivos dirigentes;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos;

g) Analisar e decidir em última instância sobre os litígios contratuais entre clubes e jogadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Lista de medidas disciplinares

No caso de comportamento contrário ao espírito desportivo, de violação das regras de jogo ou de infracções aos estatutos, directrizes ou decisões da APFM, CD, CJ e FMF poderão aplicar-se as medidas disciplinares previstas no regulamento disciplinar, regulamento geral da APFM e as previstas no presente estatuto abaixo indicadas:

Um) A pessoas, físicas e jurídicas (jogadores):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Anulação de prémios.

Dois) A pessoas, físicas (dirigentes, técnicos e outros):

- a) Admoestação;
- b) Expulsão;
- c) Multa;
- d) Suspensão por número de jogos, anos ou meses;
- e) Proibição de acesso a vestiários ou de sentar-se no banco de suplentes;
- f) Proibição de entrar nos campos de futebol;
- g) Proibição de exercer qualquer actividade no futebol.

Três) A pessoas, jurídicas (clubes):

- a) Proibição de efectuar transferências de jogadores;
- b) Proibição de contratar jogadores;
- c) Realizar jogos à porta fechada;
- d) Realizar jogos no terreno da equipa adversária;
- e) Proibição de jogar no estádio/campo marcado;
- f) Anulação do resultado de um jogo;
- g) Exclusão;
- h) Multa;
- i) Perda do jogo por retirada ou renúncia;
- j) Redução de pontos;
- k) Descida para divisão inferior.

Quatro) A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos judiciais são os previstos nos regulamentos disciplinar, regulamento geral e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Do órgão técnico permanente

SECCÃO I

Da secretaria geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Diversos

Um) A secretaria geral é o órgão permanente da APFM.

Dois) Em particular, deverá:

- a) Executar as decisões dos órgãos sociais e das comissões consultivas;
- b) Preparar a Assembleia Geral e as sessões de outros órgãos e comissões;
- c) Elaborar a agenda do dia e a acta das reuniões da Direcção Executiva e das comissões;
- d) Encarregar-se da correspondência da APFM;
- e) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes.

SECCÃO II

Do secretário geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) O secretário geral é o director da secretaria geral.

Dois) O secretário geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização em matéria desportiva, (estatutos, regulamentos, regimentos da APFM e FMF).

Três) Será responsável pelo cumprimento de todas as tarefas da secretaria geral e pela contratação do pessoal que nela trabalha.

Quatro) A gestão e o bom andamento dos assuntos da APFM.

Cinco) Encarregar-se das relações públicas.

Seis) A consignação da acta das reuniões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva.

Sete) A triagem da correspondência da APFM.

Oito) É responsável pela emissão e assinatura dos comunicados oficiais.

CAPÍTULO VII

Das finanças

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Exercício económico

Um) A Direcção elabora anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos órgãos, serviços e actividades da APFM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o orçamento da APFM.

Quatro) O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

Cinco) O orçamento da APFM, subdividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Seis) O exercício económico-social da APFM, terá início no dia um de Janeiro de cada ano e terminará no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Recursos económicos

Um) Constituem recursos económicos da APFM:

- a) Filiação de clubes;
- b) Taxas cobradas pela emissão de cartões licenças para praticantes, técnicos e dirigentes;
- c) Receitas e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela APFM;
- d) Produto de multas e protestos;
- e) Produto das indemnizações e cauções que revertem à favor da APFM;
- f) Donativos e subvenções;
- g) Juros de valores depositados em bancos;
- h) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídos.

Dois) As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas

Constituem despesas da APFM:

- a) Despesas efectuadas com a instalação e manutenção de serviços e com a aquisição de material de expediente;
- b) Despesas de remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores e jogadores das selecções provinciais;
- c) Despesas a efectuar por motivos de deslocações e representações pelos membros dos órgãos sociais, quando em serviço da APFM;
- d) Despesas com as várias actividades desportivas;
- e) Despesas que resultem da atribuição de prémios monetários, troféus, medalhas, emblemas e outros;
- f) Despesas com subsídios e subvenções à COPAF, clubes e outros organismos desportivos, previstos na lei, nos estatutos e outros regulamentos atinentes;
- g) Despesas resultantes do cumprimento de contratos, operações de créditos ou decisões judiciais;

h) Despesas resultantes da preparação e realização de encontros provinciais de futebol, das Assembleias Gerais e outras reuniões de órgãos da APFM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Princípios contabilísticos

Um) O sistema contabilístico da APFM obedecerá aos preceitos e princípios legais de contabilidade aceites.

Dois) Os actos de gestão da APFM são registados e comprovados, por meio de documentos devidamente legalizados e arquivados.

Três) A contabilidade, deverá estar permanentemente organizada, de modo a permitir a qualquer altura o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da APFM.

Quatro) A direcção elaborará anualmente o balanço de contas da gerência, que devem reflectir e dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da APFM.

Cinco) Os relatórios de contas devem ser afixados em local apropriado na sede da APFM.

Seis) O ano económico da APFM, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da APFM

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Decisão

Um) A decisão relativa a dissolução da APFM requererá uma maioria de dois terços de todos os sócios da APFM durante uma Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) No caso de, dissolução o património da APFM, será depositado na entidade que a Assembleia Geral designar. Sem embargo, a última Assembleia Geral poderá, com uma maioria de 2/3, destiná-lo a outros fins.

CAPÍTULO I

Das competições

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Organização

A APFM dispõe da competência geral para organizar e coordenar as competições oficiais que desenvolvem em território da província de Manica. Organizará as seguintes competições:

- a) Super-taça provincial;
- b) Taça de Moçambique, nível provincial;
- c) Campeonato provincial de seniores, juniores, juvenis, femininos e futsal.

CAPÍTULO II

Da destituição

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Destituição de pessoa ou órgão

Um) A Direcção Executiva poderá incluir na agenda do dia duma Assembleia Geral a destituição duma pessoa ou dum órgão.

Dois) A proposta da destituição, deverá justificar-se.

Três) Será enviada a todos sócios/membros da APFM, junto com a agenda do dia da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa ou o órgão em questão terá direito a defender-se perante a Assembleia Geral.

Cinco) Se a proposta de destituição se mantiver, a Assembleia Geral se pronunciará por voto secreto.

Seis) A pessoa ou o órgão destituído deverá abandonar as suas funções imediatamente.

TÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Renúncia de jurisdição

Um) É vedado aos sócios ordinários da APFM e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito da APFM sobre questões estritamente desportivas ou que tenham por fundamentos a violação de normas de natureza técnica ou disciplina desportiva.

Dois) A APFM, seus associados e agentes desportivos reconhecem e aceitam expressamente o disposto nos estatutos da FMF em matéria de jurisdição desportiva e de compromisso arbitral.

CAPÍTULO III

Dos litígios

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Está vedado todo o recurso aos tribunais comuns sobre decisões definitivas tomadas pelos órgãos da APFM e FMF.

Dois) Apenas poder-se-á recorrer de tais decisões unicamente à competência de uma jurisdição arbitral constituída por pessoas escolhidas pelas partes em litígios e um independente, que adoptará a decisão final respeitante ao litígio.

Três) O litígio entre a APFM, os sócios ordinários e agentes desportivos, emergentes directa ou indirectamente da interpretação e aplicação dos estatutos e demais regulamentos, para a solução dos quais não esteja previsto procedimento próprio, são obrigatoriamente submetidos a jurisdição do Conselho Jurisdicional enquanto não tiver sido constituído o tribunal de arbitragem desportiva.

TÍTULO VI

Eleições

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar a data da realização do acto eleitoral, dirigir o respectivo processo e decidir sobre a elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Composição do Processo de Candidaturas

Devem fazer parte do processo de candidaturas os seguintes documentos:

- a) Carta de compromisso;
- b) Fotocópia reconhecida do Bilhete de Identidade;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificação do nível académico;
- e) Duas fotos de tipo passe;
- f) Lista dos elementos que compõem os órgãos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Apresentação de listas

Um) As listas candidatas, devem ser apresentadas na secretaria da APFM até vinte e cinco dias antes da data de realização do acto eleitoral.

Dois) No acto da recepção, a secretaria da APFM deverá certificar-se, de que o processo se encontra completo para que o mesmo seja aceite.

Três) A secretaria geral da APFM está expressamente proibida de receber um processo incompleto ou cujos documentos se apresentem com rasuras.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Aceitação de listas

Um) Os serviços da secretaria da APFM no prazo de oito dias, deverão verificar a elegibilidade dos candidatos.

Dois) Se algum nome constante na lista candidata for considerado inelegível poderá ser substituído até dois dias antes do acto eleitoral.

Três) A composição final das listas candidatas, será notificada aos sócios ordinários até três dias antes do acto eleitoral.

Quatro) A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Disposições de execução

A Direcção Executiva velará pela aplicação dos presentes estatutos e adoptará os regulamentos de execução necessários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Casos não previstos ou omissos

Todos os casos omissos nos presentes estatutos ou os casos de força maior serão decididos pela Direcção Executiva. As suas decisões são inapeláveis.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Adopção e entrada em vigor

Um) Até a aprovação de novos regulamentos e regimentos, a APFM, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto nos presentes estatutos.

Dois) Os presentes estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral entrarão em vigor depois da publicação em Comunicado Oficial da Associação Provincial de Futebol de Manica.

Composição e Atribuições das Comissões Permanentes

CAPÍTULO I

Da Comissão Provincial de Árbitros de Futebol

ARTIGO PRIMEIRO

Composição de funcionamento

Um) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol com a sigla COPAF, será dotada de autonomia técnica e constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e três vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A COPAF, será integrada por pessoas com qualificações específicas do sector da arbitragem preferencialmente árbitro licenciado, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três.

Três) O presidente, convoca e preside às reuniões da COPAF.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões da COPAF, faltando ele também, assume presidência o vogal designado em reunião.

Cinco) A COPAF, administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela APFM.

Seis) A COPAF reunir-se-á uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de pelo menos três dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Sete) A COPAF só, poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos membros.

Oito) A Direcção Executiva, nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros e os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma.

Nove) Salvo o presidente da comissão, a mesma se constituirá assim.

Dez) O presidente, representará a comissão, estabelecerá as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisionará a correcta execução dos deveres e informará a Direcção Executiva.

ARTIGO SEGUNDO

Competência

Um) Compete a COPAF a direcção de todos os assuntos relativos a arbitragem dos jogos

de futebol que decorram no âmbito das provas organizadas pela APFM, Associações Distritais, Clubes entre si e nomeadamente:

- a) Fornecer à Direcção da APFM, até trinta e um de Outubro de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da associação;
- b) Estabelecer, com o acordo da Direcção da APFM, as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- c) Nomear o júri de exames a nível Provincial;
- d) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, formação, actuação e promoção de árbitros;
- e) Apresentar e deliberar os pedidos de admissão, demissão, transferência e readmissão dos árbitros;
- f) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais deverão constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, galardões, louvores e castigos;
- g) Propor à Direcção da APFM a concessão de louvores aos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- h) Divulgar e promover a aplicação das leis de jogo;
- i) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores e delegados técnicos de arbitragem;
- j) Exercer outras atribuições de carácter técnico, pertinentes a arbitragem.

Dois) Os delegados técnicos de arbitragem referidos na alínea i) deste artigo, não deverão ser membros dos clubes filiados na APFM.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Futebol Feminino

ARTIGO TERCEIRO

Composição e organização

Um) A Comissão de Futebol Feminino será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva, nomeará o Presidente da Comissão de entre os seus membros.

Três) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão por proposta do presidente da mesma ou directamente.

Quatro) O presidente representará a Comissão perante a Direcção Executiva, estabelecerá as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informará a Direcção Executiva.

ARTIGO QUARTO

Atribuições

A comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se de todas as questões relacionadas com o futebol feminino;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer medida apropriada para garantir o desenvolvimento do futebol feminino na província;
- c) Aconselhar e assistir a Direcção Executiva na criação e instauração das competições provinciais do futebol feminino.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Futsal

ARTIGO QUINTO

Composição e organização

Um) A Comissão de Futsal será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva, nomeará o Presidente da Comissão de entre os seus membros.

Três) A Direcção Executiva nomeará os membros da Comissão por proposta do Presidente da mesma ou directamente.

Quatro) O Presidente representará a Comissão perante a Direcção Executiva, estabelecerá as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, super-visará a execução correcta dos deveres e informará a Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

A comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se de todas as questões relacionadas com o Futsal;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer medida apropriada para garantir o desenvolvimento do Futsal na Província de Manica;
- c) Aconselhar e assistir a Direcção Executiva na criação e instauração de competições provinciais do futsal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Bonita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas

oitenta e uma a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas saída de sócio e entrada de novo sócio onde o sócio Guillaume Van Wyk cede na totalidade a sua quota correspondente a cinquenta por cento do capital social equivalente a quinze mil meticais para uma nova sócia Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada, cessão essa que a faz a título oneroso com todos os direitos e obrigações, e que a cessionário através do seu representante foi ditoque aceita esta cessão o nos termos exarados.

Que em consequência destas operações ficam alterados os artigos quinto e décimo primeiro que passam a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor dos dois sócios nomeadamente Halda Van Wyk e Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada, que detem cinquenta por cento do capital social o equivalente a quinze mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores. Um administrador será nomeado pela Helga van Wyk, e os restantes dois pela Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada. Os administradores serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou
- b) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Seis) Em caso algum poderá um gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, sete de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Oito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura devinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e sete verso a oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde foideliberado a mudança dasede da sociedade para Cabo São Sebastião em Quewene no Distrito de Vilankulo e o aumento do capital social de dois mil meticais para vinte mil meticais, tendoos actuais sócios decidido ceder na totalidade as suas quotas e que as mesmas foram unificadas e cedidas a novos sócios Salanzig Pty Ltd, Debra Ann Deist e MARK Brendan Deist, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, passando a mesma a constituir-se por três sócios, e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente à Salanzig Pty Ltd;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente dez por cento do capital, pertencente à Debra Ann Deist;
- c) Outra quota no valor de dois mil meticais, equivalente dez por cento do capital, pertencente à Mark Brendan Deist.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores. Os administradores serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou
- b) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Seis) Em caso algum poderá um gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado, Vilankulo, sete de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

SERVETEC – Serviços, Tecnologia e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa mil e doze, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servetec – Serviços, Tecnologia e Consultores, Limitada, constituída entre os sócios:

Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, maior, solteiro, filho de Santos Horácio e de Julieta Hortência Agostinho Mumbula, natural de Gile, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700513814B, emitido aos 24 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Macombre, flat n.º 5, rés-do-chão esquerdo, Urbano Central, cidade de Nampula;

Sérgio Maico Chunt, maior, solteiro, filho de Botelho Mário Benjamim Chuni, e de Teresa Teodoro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101934917F, emitido aos 6 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1044, 1.º direito, Urbano Central, cidade de Nampula;

Marcelino Golias Jemissitala, maior, solteiro, filho de Golias Jemissitala e de Fátima Evero, natural de Domue-Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471431N, emitido aos 17 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Natikiri, Q. 6, U/C Nacahe, casa n.º 66, cidade de Nampula; e

Darco Sérgio dos Santos Horácio, maior, solteiro, filho de Santos Horácio e de Julieta Hortência Agostinho Mumbula, natural de Gilé, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100064111B, emitido aos 8 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua Macombre, flat n.º 5, rés-dos-chão esquerdo, Urbano Central, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Servetec – Serviços, Tecnologia e Consultores, Limitada.

Dois) Tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Fundações e captação de águas;
- e) Consultoria e fiscalização;
- f) Elaboração de projectos;
- g) Transportes e prestação de serviços;
- h) Fornecimento de material de construção civil e consumíveis de escritório;
- i) Manutenção, reparação e fornecimento de material informático;
- j) Fornecimento de material de higiene e saúde no Trabalho e sua capacitação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 125.000,00 MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio;
- b) Uma quota de 125.000,00 MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Sérgio Maico Chunt.
- c) Uma quota de 125.000,00 MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Marcelino Golias Jemissitala;
- d) Uma quota de 125.000,00 MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Darco Sérgio dos Santos Horácio, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Sérgio Maico Chunt, que exercera suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, relacionadas com contas bancárias, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única do sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos sócios, para actos e documentos de mero expediente:

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 4 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**MTN-Mark Terrence Nel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mark Terrence Nel, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, MTN-Mark Terrence Nel, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Turismo, desportos aquáticos, segurança de bens e pessoas, logística,

armazenamento *procurement*, comércio a grosso e a retalho e similares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Mark Terrence Nel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MK Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na avenida 1 de Julho, prédio Monte Giro, 1.º andar, bloco B, perante mim Benilde da Conceição Jaime Manuel Março, técnica superior e conservadora notária, lavrada a folhas cinquenta e sete para escrituras diversas do livro 11/B, deste Cartório Notarial, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Anastácio Elias dos Santos Nhomela, maior, solteiro, natural de Mocuba, residente em Quelimane-no bairro de Aeroporto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100668681C, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Kellson Artur Martins Victor, solteiro, maior, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082618I, emitido aos três de Maio de dois mil e doze, pelos Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Mirco Carlos Artur Victor, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082627P, emitido aos três de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, neste acto representados pelo seu procurador o senhor Anastácio Elias dos Santos Nhomela.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada MK Service, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, que ser regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MK Service, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que a assembleia geral julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos jurídicos, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Compra e venda de combustíveis e lubrificantes.
- Comércio geral e serviços.
- Imobiliária e gestão de imóveis.
- Agenciamento.
- Prestação de serviço de aluguer de viaturas para transporte de lubrificantes, inertes e carga diversa;
- Prestação de serviço de consultoria jurídica e aduaneira.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de comércio, prestação de serviço e outras conexas às actividades principais, desde que a assembleia geral delibere e obtenha autorização legal por parte do Estado para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectivos diferentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Mirco Carlos Artur Victor, detém quarenta e oito mil meticais correspondente a 40% do capital social;
- Kellson Artur Martins Victor, detém quarenta e oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- Anastácio Elias dos Santos Nhomela; detém vinte e quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Fora da deliberação da assembleia geral e da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

Três) É livre entre os sócios a cessão das respectivas quotas.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Pode ser exigido aos sócios prestações suplementares de capital em caso de necessidade, mediante deliberação da assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITO

(Quotas próprias)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO NOVE

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou estranhos depende do consentimento da sociedade e herdeiros, dado pela assembleia geral.

Dois) Os herdeiros gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na cessão de quotas entre sócios ou estranhos na proporção das respectivas participações.

ARTIGO DEZ

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo sócio;
- Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Constituição)

Constituem órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- Gerência.

ARTIGO DOZE

(Assembleia geral)

Compete a assembleia geral decidir todos assuntos da sociedade nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TREZE

(Constituição)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos sendo permitida a reeleição.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma pela gerência e na falta deste por outros sócios com um mínimo de dez por centos do capital.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada desde que seja requerida com indicação do objecto, local da realização e hora com a presença de décima parte dos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que façam por escrito ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por centos do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache presente metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente constituídas.

ARTIGO QUINZE

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral nos termos da lei e dos estatutos poderá também deliberar os seguintes actos:

- a) A aprovação do relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) A atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital;
- e) Designação dos auditores da sociedade;
- f) A amortização de quotas;
- g) Aquisição, alienação de quotas próprias;
- h) A exclusão de sócios;
- i) A nomeação, remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- j) A restituição das prestações suplementares;
- k) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DEZASSEIS

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Anastácio Elias dos Santos Nhomela, que desde já fica nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Fica vedado o gerente assumir compromissos com terceiros que tenham por finalidade alienar a empresa sendo esta competência da assembleia geral convocada para o efeito.

Três) A sociedade não poderá de forma alguma obrigar-se em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, vales, letras de favor e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por centos para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, se não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que forem deliberadas pela assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VINTE

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não devem recorrer solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) De igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos regularão as disposições da lei aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 14 de Novembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Leans Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º100772973, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leans Services, Limitada, constituída por (i) Elzio Henrique Nhacubangane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008405231, emitido na cidade de Tete, aos 4 de Maio de 2016, válido aos 4 de Maio de 2021, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete; e (ii) Nunes Joaquim Chibale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF62066, emitido em Maputo, aos 10 de Julho de 2015, válido até 10 de Junho de 2020, residente nesta cidade de Tete, devidamente representados no acto de constituição por Aboubacar Sidiki Bereté, de nacionalidade guinesa, portador do DIRE n.º03GN00029450J, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, advogado, com domicílio na rua Padre Domingos Ferrão, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Leans Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por

tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro 25 de Setembro, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reaproveitamento dos lubrificantes;
- b) Serviços de lubrificação;
- c) Automação;
- d) Manutenção mecânica;
- e) Engenharia mecânica;
- f) Planeamento e consultoria de manutenção mecânica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elzio Henrique Nhacubangane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT) correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Nunes Joaquim Chibale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) O quórum deliberativo deverá ser composto por todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail* devidamente assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Elzio Henrique Nhacubangane e pelo sócio Nunes Joaquim Chibale, que a representam activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) A administração e representação da sociedade podem ser conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores indicados no contrato de sociedade ou eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Girassol Arte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100789639, entidade legal supra constituída entre Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 0800004258M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Maxixe, aos doze de Setembro de dois mil e dezasseis. Que outorga neste acto por si e em representação de Maria Odete Carvalho Silva, viúva, de nacionalidade brasileira, residente no Brasil, portadora do Passaporte n.º FR 000484, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dezasseis e válido até catorze

de Julho de dois mil e vinte e seis, conforme a procuração outorgada na Conservatória de Inhambane aos três de Novembro de dois mil e dezasseis que faz parte integrante do processo., que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Girassol Arte e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- b) Actividade de *marketing* e publicidade;
- c) Comércio a grosso e a retalho de arte e artesanato;
- d) Comércio a grosso e retalhos em geral;
- e) Aluguer de veículos e serviços transporte;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meti-

cais (5.000,00 MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00 MT), representativa de noventa por cento (90%) do capital social, pertencente à sócia Maria Odete Carvalho Silva;
- b) Uma quota com valor nominal de quinhentos Meticaís (500,00 MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane três de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Campesina, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta e um, do

Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Adelino de Jesus Fortes Mesquita, Jan Laurens de Vries e Stefano Gasparini, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Campesina, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Campesina, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) Além da sede na Beira, a sociedade poderá ter sede operativa em outras cidades ou distritos, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade podem, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a produção, processamento e comercialização agrícola bem como o exercício das actividades de consultoria, prestação de serviços, imobiliária, transportes, exportação e importação de produtos e acessórios, decoração de interiores e jardins, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial e industrial depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas por lei.

Dois) A sociedade podem subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 360.000,00 MT (trezentos e sessenta mil metcais) sendo as quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil e duzentos e quarenta metcais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento, pertencente ao sócio Adelino de Jesus Fortes Mesquita;
- b) Duas quotas do valor nominal de cento e dezanove mil e oitocentos e oitenta metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento

do capital social, pertencente aos sócios Jan Laurens de Vries e Stefano Gasparini.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação tomada por pelo menos sessenta por cento do capital social, das seguintes formas:

- a) Mediante o aumento do valor das quotas já existente ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante a subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Dois) No prazo de trinta dias após a recepção da solicitação na sede legal, com conhecimento de pelo menos um dos sócios, deverão os sócios deliberar, com pelo menos sessenta por cento de aprovação, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso não deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade, onde o direito de preferência é proporcional à percentagem que cada sócio detém no capital social.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferiores às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

A divisão de quotas, para a cessação de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade conforme o artigo nono.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalentes, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessação sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo, de acordo com a determinação dos demais sócios;
- e) No caso do sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número dois do artigo quarto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo oitavo.

Dois) A contrapartida da amortização correspondem ao valor de liquidação das acções, calculado a partir das últimas contas que se achem provadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar as acções, adquiri-las ou faze-las adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor das acções e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral e a aprovação necessita da maioria do capital social da empresa, salvo dispensa desta nos termos legais. No caso de haver empate nas deliberações, o sócio com maior capital social terá o poder para decidir pela sua aprovação. Os sócios que discordarem da decisão terão o direito de se exonerar da sociedade, conforme os termos do artigo oito. As convocações serão feitas por carta, *fax* ou correio electrónico, com antecedência mínima

de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo nelas constar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um gerente, eleitos pela assembleia geral através da maioria relativa.

Dois) A remuneração do gerente será fixada por deliberação dos sócios através da maioria relativa.

Três) O mandato de gerência durará por cinco anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição do gerente, bem como do direito a renúncia por parte dele.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-se efectiva quinze dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa a ser determinada pela maioria dos sócios restantes, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito de suas atribuições compete ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para os fins, e com poderes que definir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

Três) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação de por pelo menos cinquenta e um (51%) por cento do capital social que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, contrair ou assumir dívidas agindo em nome da sociedade, penhorar bens da sociedade, ou fazer empréstimos a terceiros usando recursos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar não afectar qualquer distribuição de lucros, efectuando-se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o gerente, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral, passa a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Para a resolução de toda e qualquer questão emergente do presente contrato as partes convencionam como competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 25 de Agosto de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Hise Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi constituído uma sociedade comercial unipessoal, denominada por Hise Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Cassimo Ibraimo Salimo, pela escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, a folhas 30 verso e trinta e uma verso, do livro de notas n.º 207, a que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelas seguintes cláusulas:

Cassimo Ibraimo Salimo, solteiro de 33 anos de idade, filho de Ibraimo Salimo e de Feda Cassimo, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201001563981, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 8 de Abril de 2010 declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade unipessoal tem como denominação Hise Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade

de Pemba, rua 31, bairro de Natite, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações, dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social da empresa, é de 10.000,00 MT, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Cassimo Ibraimo Salimo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único, que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador o senhor Cassimo Ibraimo Salimo. O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido. O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação de sócio

Por motivo de interdição ou morte do proprietário, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do proprietário.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, trinta dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100792478, entidade legal supra constituída por Michael Jansen Van Vuuren, casado, sob um contrato antinupcial com Chandra Jansen Van Vuuren, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 00025863, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, AT que significa Arco Para, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Prestação de serviços em geral;
- Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- Prestação de serviços de manutenção de propriedades (infra-estruturas, eléctricas etc.);
- Actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Michael Jansen Van Vuuren.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar

como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane quinze de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Dugong Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100785617, entidade legal supra

constituída por Olga Felixovna Saavedra Vorobiova, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º A 04684692, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze e válido até vinte de Abril de dois mil e vinte e cinco, neste acto representado por Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FK 469269, emitido em São Paulo, Brasil aos oito de Julho de dois mil e catorze.

Conforme a procuração outorgada na Conservatória de Vilankulo aos vinte de Setembro de dois mil e dezasseis que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dugong Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- b) Prestação de serviços financeiros e de contabilidade;
- c) Actividade de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Olga Felixovna Saavedra Vorobiova.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que estão relacionados ou não ao seu objecto, e também, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações noutras empresas, independentes de seu objecto, e também participar de associações empresariais e outros tipos de parceria.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, reuniu na sua sede social, na rua 12205, casa n.º 409, Condomínio Shelyns Village, bairro da Matola-Rio, província de Maputo, a assembleia geral Extraordinária da sociedade comercial, Vidal Mozambique, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774585, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte redacção:

A sócia Urvashi Mehta, manifestou a sua intenção de dividir e ceder uma parte das suas quotas e a sócia Ansh Mehta, manifestou a sua intenção de dividir e ceder a totalidade das suas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.500,00 MT (vinte quatro mil quinhentos meticais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social que cedem a favor do sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara;
- b) Uma quota no valor de 500,00 MT (quinhentos meticais), que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, que cede à favor do Senhor Parag Mehta.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, que corresponde a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente a sócia Urvashi Mehta;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil e quinhentos meticais, que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Parag Mehta.

Maputo, 22 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aphrodite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Graham William Macpherson, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal por quotas adopta a denominação de Aphrodite, Limitada, tem a sua sede na Vila de Vilanculos, distrito de Vilankulo, Província de Inhambane; e poderá por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes marítimos de passageiros e bens prestação das actividades de passeios marítimos, aluguer de barcos, mergulho, *diving*, pesca

e outras actividades e desportivos marítimos, excursões do barco a vela e a motor;

- b) Consultoria na área do turismo e hotelaria, comercial, compra e venda de comidas, bebidas, produtos a grosso e a retalho;
- c) Serviços de *catering*;
- d) Representação comercial de entidades e marcas nacionais e estrangeiras;
- e) Representação de marcas franchising, Importação e exportação.
- g) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Graham William Macpherson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a

contar da data do consentimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Graham William Macpherson.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.



Titshomba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Vitoriano Jorge Cabrita e Selemane Mussa Aly Ibraimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Titshomba, Limitada, adiante designada Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de vária natureza, com enfoque para a manutenção industrial e de edifícios;

b) Comercialização e fornecimento de bens;

c) Importação e exportação

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do seu órgão executivo, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil meticais, o qual corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital, detida pelo senhor Vitoriano Jorge Cabrita;

b) Uma quota de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital, detida pelo senhor Selemane Mussa Aly Ibraimo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade poderá, a qualquer momento e mediante previa deliberação da assembleia geral, proceder a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade cabe a gerência, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A gerência deliberada sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores, seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários de sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará aprovação de assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir - se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos senhores Vitoriano Jorge Cabrita e Selemane Mussa Aly Ibraimo, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Gráfica M.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100687070, uma denominada, Gráfica M.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gráfica M.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em lichinga, Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gráficos:
 - i) Bordados;
 - ii) Sublimação;
 - iii) Estampagem;
 - iv) Criação de carimbos;
 - v) Cópias;

vi) Impressão;

vii) Produção de livros de facturas, recibos, VDs, cotação, factura pro-forma;

viii) Fabricação de chinelos;

ix) Fabricação de sacolas personalizadas.

b) Fornecimento de diverso material de escritório;

c) Fornecimento de mobiliário e equipamento diverso com importação e exportação.

Dois) poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado é de 20,000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota social:

A qual no valor nominal de 20,000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, pertencente a Maria de Fátima Estêvão Jasso Jerónimo.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da Gráfica M.M. Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos apartir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento).

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 5 de Janeiro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metafil Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Eduardo Manuel Correia Fernandes titular de uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Metafil, Limitada. E o sócio Carlos Júlio de Freitas Alves titular de uma de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a dez por cento do capital cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Metafil, Limitada.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões e cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente oitenta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Metafil, Limitada;

b) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio José Domingos Mucavel.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moonrise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791617, entidade legal supra constituída por Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M138902, emitido na República de Portugal, aos trinta de Maio de dois mil e doze e válido até trinta de Maio de dois mil e dezassete, residente na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moonrise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de repre-

sentação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Acomodação turística;
- b) Restaurante e bar;
- c) Turismo (passeios turísticos, aluguer de meios de diversão turística);
- d) Prestação de serviços de consultoria em turismo;
- e) Prestação de serviços de gestão de negócios de propriedades;
- f) Representação e participação comercial;
- g) Aluguer e venda de imóveis;
- h) Prestação de serviços em geral;
- i) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a uma e única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00 MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanco e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mane Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Marco de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Conservador e notário superior Elsa Fernando Daniel Vemhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mane Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais em qualquer parte do país estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início de data de publicação da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção de escrituras metálicas;
- b) Serralharia;
- c) Metálica auto;
- d) Electricidade auto;
- e) Construções civil;
- f) Importância.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou acessórios relacionados directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que e permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único de nome Paulo Arnaldo Chichava.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição e cessação de quotas)

Um) É livre a transferência do sócio.

Dois) A cessação, diversão ou transferência de quotas de indivíduos externos a sociedade depende de consentimento e aprovação de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercitada pelo titular de quota, ou por uma outra pessoa por ele nomeado. Desde já fica nomeado director-geral da empresa o titular da quota Paulo Arnaldo Chichava, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado, proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanco e apresentação de contas)

Um) O ano financeiro e definido como sendo de 1 de Junho de cada ano.

Dois) Anualmente haverá um balanço que até 60 dias deverá ser encerrado com a data de 31 de Junho.

Três) Os resultados que forem apurados no balanço líquido se todas as despesas e encargos depois de deduzidas a percentagem de reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das quotas.

Quatro) A remuneração e regalias de director-geral serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e condições previstas por lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral sendo consequentemente liquidada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirimidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezasseis, exarado a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Carmen Markram e Philippus Markram, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FMC, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petane I distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências

ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, construção civil, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) Electrificação, serviços de perfuração e abastecimento de água, manutenção de equipamentos, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade;
- c) Aluguer de máquinas, e transporte, consultaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertence à sócia Carmen Markram, e os restantes 50% do capital social, no valor nominal de 10.000,00 MT fica com o sócio Philippus Markram. Totalizando assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pudera ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de cada sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos número anterior, entendendo-se que se nada dizer renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Seis) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa, Philippus Markram.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Philippus Markram, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de a prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**Blocobetão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 62 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Gulamo Aly Cassamo Abobakar, Sílvio José de Jesus Domingues e Manuel Fernandes Filipe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Blocobetão, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Blocobetão, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua

sede na Estrada de Murrebué no Kilometro 2 na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fábriço de betão;
- b) Blocos para construção;
- c) Pavés;
- d) Pré-fabricados de betão e outro material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais) e corresponde a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Gulamo Aly Cassamo Abobakar, com a quota de 20.400,00 MT (vinte mil e quatrocentos metcais), correspondente a 34% do capital social;
- b) Sílvio José de Jesus Domingues, com a quota de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos metcais), corresponde a 33% do capital social;
- c) Manuel Fernandes Filipe, com a quota de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos metcais), corresponde a 33% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) E livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos três sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Gulamo Aly Cassamo Abobakar, Sílvio José de Jesus Domingues e Manuel Fernandes Filipe, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competencias)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 2 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

D.K.T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e cinco verso a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jacob Fredeck Knoll uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

Sociedade unipessoal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação DKT Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petane 1 distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, construção civil, instalações electrónicas, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Electrificação, informação tecnológica, telecomunicações, montagem e manutenção de equipamentos electrónicos;
- b) Importação e exportação de produtos inerentes ao objecto social;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral;
- d) Consultoria.
- e) Comércio geral e venda de material electrónico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao único sócio Jacob Frederick Knoll.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos socios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipos diferentes, intregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jacob Frederick Knoll, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações do disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Bon Espoir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por acesso de quotas, admissão de novos sócios Thomas Leslie Stewart, Johannes Christoffel Rath e Marrius Wenand Verster e alteração da denominação social de Bon Espoir, Limitada para Trading As Eagle Creek Resorts, Limitada, passando a sociedade a constituir-se por seis sócios e com nova denominação social.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto que passam a ter uma nova e seguinte para corresponder com a actualidade social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Trading As Eagle Creek Resorts, Limitada, tem a sua sede em Inhassoro, na província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de seis quotas desiguais, sendo vinte por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Marius Wenand Verster, Johannes Nicolas Hermanus Grobler, Oliver Webb Grobler, Jan Antonie Botha e dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para os sócios Johannes Christoffel Rath e Thomas Leslie Stewart.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Mwiriti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta avulsa número um barra dois mil e dezasseis do dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, realizou-se uma reunião ordinária da assembleia geral da sociedade denominada Mwiriti, Limitada, na sua sede localizada na Avenida Eduardo Mondlane, número cento setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, Pemba. Cabo Delgado, entre os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, com o propósito de deliberar sobre os seguintes pontos da agenda:

- i) Aprovação do balanço e contas da sociedade, para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2015;
- ii) Aplicação dos possíveis resultados durante o exercício 2016, investimentos, prospecção e pesquisa nas áreas pedidos, remunerações e compensações à partir de 2016.

As seguintes pessoas estiveram presentes na reunião:

- a) Senhor Raimundo Domingos Pachinuapa, que detém 60% do capital social e,
- b) Senhor Asghar Fakhr Ale Ali, que detém 40% do capital social;

Assim, estão reunidos todas as formalidades para validamente deliberar sobre os pontos de agenda da reunião.

Presidiu a sessão o sócio maioritário senhor Raimundo Domingos Pachinuapa, que declarou aberta a sessão.

Usando da palavra, o sócio Raimundo Domingos Pachinuapa, propôs, que fosse renunciado as formalidades para o aviso convocatório, tendo de imediato o sócio Asghar Fakhr Ale Ali, anuído com a proposta.

Passou-se à apreciação do primeiro ponto da agenda de trabalhos da seguinte forma:

Aprovação do balanço e contas da sociedade para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

Foi apresentado aos sócios, o balanço e a conta gerência da sociedade, no exercício económico de 2015, correspondendo o período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze.

Foi observado pelos sócios que a reserva legal estabelecida quer no pacto estatutário como na legislação comercial foram cumpridos.

Assim, ao abrigo do postulado do artigo cento e vinte nove do Código Comercial, os sócios aprovaram por unanimidade o balanço de contas e o relatório do conselho de administração para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, que se anexa.

Aplicação dos possíveis resultados durante o exercício 2016 (investimentos, prospecção e pesquisa nas áreas pedidos, remunerações e compensações à partir de 2016) findo em 31 de Dezembro de 2016.

Considerando a aprovação das contas da sociedade Mwiriti, Limitada, os sócios consideraram a proposta do conselho de administração no relatório no que refere a sociedade, a necessidade de prosseguir com investimentos nas áreas já requeridas a entidades competentes, compensações e contratação de serviços dentro e ou fora do país, privilegiando sempre empresas competentes e com custos acessíveis.

Ficou acordado ainda que os serviços devem ter em conta, em primeiro lugar a empresas nacionais mas com qualidade demonstrada no mercado, caso não se consiga, que sejam identificadas empresas de reputado prestígio internacional.

Por unanimidade, os sócios deliberaram ainda:

Um) Remunerar em conceito de honorário, sempre que houver entrada de dividendos para Mwiriti, Limitada, de Montepuez Ruby Mining, Limitada, a Raime Raimundo Pachinuapa, pelo empenho, dedicação nas actividades da sociedade, em dois por cento.

Dois) Remunerar em conceito de honorário, sempre que houver entrada de dividendos para Mwiriti, Limitada, de Montepuez Ruby Mining, Limitada, a Samora Moisés Machel Júnior, pelo empenho, dedicação nas actividades da sociedade em zero vírgula setenta e cinco por cento.

Três) Remunerar em conceito de honorário sempre que houver entrada de dividendos para Mwiriti, Limitada, de Montepuez Ruby Mining, Limitada, aos assessores financeiros em três por cento.

Quatro) Remunerar em conceito de honorário sempre que houver entrada de dividendos para Mwiriti, Limitada, de Montepuez Ruby Mining, Limitada, por actos de gestão, ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali em dois, mais um por cento de modo tramitar assuntos relacionados com a sociedade dentro e fora do país.

Cinco) Remunerar em conceito honorário sempre que houver entrada de dividendos para Mwiriti, Limitada, de Montepuez Ruby Mining, Limitada, ainda ao senhor Raime Raimundo Pachinuapa sobre a gestão em zero vírgula cinco por cento. Esta remuneração será paga trimestralmente.

Seis) Remunerar em conceito de honorário sempre que houver entradas de dividendo para Mwiriti, Limitada, de Montepuez Ruby Mining, Limitada, outros intervenientes no grupo de gestão em zero vírgula setenta e cinco por cento, desde que tenha a concordância dos sócios por simples autorização.

Tendo em perspectiva que a sociedade poderá aumentar os seus dividendos, parte destes deverão ser aplicados em custos operacionais, designadamente (investimento, prospecção e pesquisa, despesas com terceiros, honorários pelas diversas prestações de serviço) e outras actividades desde que anuidas por assembleia geral da sociedade, sempre com interesse da sociedade Mwiriti, Limitada.

Foi orientado ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali, para proceder as formalidades legais designadamente cartórios e publicação no *Boletim da República*.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, os sócios deram por encerrada a sessão, tendo a acta sido lida em voz alta e bom som e assinado pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 26 de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Complexo Turístico Hoteleiro

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de trinta e um de Agosto, de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 107, do livro de Registos de Empresas em nome individual B traço 3 sob o n.º 1176, desta conservatória, perante mim Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Almeida Abujate, solteiro, natural de Metoro, distrito de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

E por ele foi dito que pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Complexo Turístico

Hoteleiro, E.I, exerce a actividade de restaurante bar, hospedagem e sala de conferência, do Regulamento de Licenciamento Simplificado de Actividades Económicas, nos termos do artigo 7, do Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março.

Tem a sua sede em Mоторo, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

Iniciará as suas actividades em dez de Setembro de dois mil e dezasseis.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis.

A Técnica, *Ilegível*.

Boutique Fashion Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que matricula de treze de Junho de dois mil e dezasseis, registada sob o número dois mil duzentos e dezasseis, a folhas vinte e seis do livro C traço seis e numero dois mil quinhentos e cinquenta, a folhas vinte e nove versos do livro E traço quinze, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em direito, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada por Boutique Fashion Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Shehenaz Abdul Carimo Nurmamade que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Boutique Fashion Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência desde a data da sua legalização.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo delegado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de calçado e vestuário;

b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia gerente da sociedade, a sócia Shehenaz Abdul Carimo Nurmamade, e em representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de que estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SETE

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á Segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Heng Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória

dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, setecentos e sessenta e seis mil oitocentos noventa e dois, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Heng Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Pei Wang, solteiro, portador do DIRE n.º 03CN00049965F, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração Nacional de Maputo, natural de Guangxi-China e residente em Nampula, no bairro de Natikiri, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Heng Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir surcusais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de vestuário;
- b) Comércio geral de produtos diversos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento de seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Pei Wang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranho a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os proprietários;
- b) Pomorte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Pei Wang que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento bens moveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 7 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.



Steel Trade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de Novembro dois mil e dezasseis, pelas dez horas, nesta cidade e na sede social

da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Steel Trade, Limitada, sita na avenida das Industrias, n.º 10, bairro de Malhampene, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, matriculada sob NUEL 100531097, na Conservatória das Entidades Legais, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto.

O sócio Miteshkumar Paarshottambhai Rohit, cede a totalidade das suas quotas no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, a favor do senhor Arpan Rameshbhai Patel.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Bhautik Paarshottambhai Rohit, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Milankumar Arvindbhai Sanchaniya, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Arpan Rameshbhai Patel, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital.

Maputo, 22 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — As três séries por ano | 15.000,00MT |
| — As três séries por semestre | 7.500,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |
| Preço da assinatura sem porte: | |
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 93,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.